

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00398/2025**

**Projeto de Lei nº: 317/2025**

**Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 09:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 10 de novembro de 2025.

*[assinatura]*

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 03  
Ass.: 4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

PROJETO DE LEI Nº 317 /2025

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

*"Dispõe sobre a prioridade no atendimento de pessoas com Diabetes Tipo 1 em exames que exijam jejum prévio, no âmbito do Município de Rio Verde – GO, e dá outras providências."*

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:**

**Art. 1º** Fica garantido o **atendimento prioritário às pessoas portadoras de Diabetes Tipo 1** em todos os estabelecimentos públicos e privados de saúde situados no Município de Rio Verde – GO, nos casos de exames e procedimentos que exijam jejum prévio.

**Art. 2º** O atendimento prioritário de que trata esta Lei compreende:

- I – A realização do exame ou procedimento **logo no início dos atendimentos agendados para o dia;**
- II – A **preferência na fila de espera**, quando não houver agendamento prévio;
- III – O **atendimento preferencial em jejum**, de forma a evitar riscos à saúde do paciente diabético.

**Art. 3º** Para a comprovação da condição de Diabetes Tipo 1, o paciente deverá apresentar **laudo médico ou documento oficial emitido por profissional habilitado.**

**Art. 4º** Os estabelecimentos de saúde deverão **afixar, em local visível, placas informativas** sobre o direito previsto nesta Lei.

Fls nº.: 04  
Ass.: 2



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua plena aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO,** ao dia 10 do mês de Novembro de 2025.

**Ronaldinho Cruvinel**  
Vereador 2025/2028  
Câmara Municipal de Rio Verde

**VEREADOR**

**RONALDINHO CRUVINEL-PP**

**“Agindo hoje para um amanhã melhor.”**

Fls nº.: 05  
Ass.: 4



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir prioridade no atendimento às pessoas portadoras de Diabetes Tipo 1 em exames e procedimentos que exijam jejum prévio, evitando situações de risco decorrentes de longos períodos sem alimentação.

A medida visa proteger a saúde e a integridade física desses pacientes, prevenindo episódios de hipoglicemia e mal-estar, que podem ocorrer quando o atendimento demora após o início do jejum.

Importante destacar que a proposta não gera custos adicionais ao Poder Público, uma vez que apenas organiza a ordem de atendimento, priorizando um grupo vulnerável sem criar novas despesas ou demandar recursos financeiros.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de caráter humanitário, preventiva e de interesse social, que reforça o compromisso desta Casa de Leis com a promoção da saúde e a dignidade das pessoas com doenças crônicas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao dia 10 do mês de novembro de 2025.

**Ronaldinho Cruvinel**  
Vereador 2025/2028  
Câmara Municipal de Rio Verde

**VEREADOR**

**RONALDINHO CRUVINEL-PP**

**“Agindo hoje para um amanhã melhor.”**